



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 25 de junho de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA IPA Nº 006/2026, DE 24 de JUNHO DE 2026

Institui o regimento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Biodiversidade Vegetal e Meio Ambiente do Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA).

O **Diretor do Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA)**, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL) **do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, descritas no Decreto nº 69.376, de 26 de fevereiro de 2025 e na Resolução SEMIL nº 17 de 30 de março de 2025.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Biodiversidade Vegetal e Meio Ambiente do Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA) destina-se à capacitação, à atualização e ao aprimoramento de profissionais de nível superior, em aspectos científicos, tecnológicos e interdisciplinares relacionados à biodiversidade vegetal e meio ambiente, contemplando abordagens em botânica, ecologia, ciências florestais, química ambiental, geociências e análise ambiental, bem como suas interações socioambientais e afins e suas interações com o meio ambiente.

Parágrafo único - O Programa reger-se-á pelas normas ora baixadas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - O Programa de Pós-graduação compreende dois níveis de formação - Mestrado e Doutorado, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor, respectivamente.

§ 1º - O Mestrado tem como objetivo desenvolver e ampliar o conhecimento técnico-científico do graduado e aprimorá-lo para a docência e pesquisa.

§ 2º - O Doutorado tem como objetivo aprimorar, ampliar e aprofundar a formação científica do profissional, proporcionando-lhe maior capacitação para o desenvolvimento de pesquisa científica, estimulando a criatividade e a independência.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 3º - A Pós-graduação no Instituto de Pesquisas Ambientais tem a seguinte organização geral:

- I - Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CPPG), que assume a função de comissão coordenadora;
- II - Conselho do curso de Pós-Graduação (CCPG);

III – Corpo Docente;

IV - Corpo Discente.

§ 1º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação é o órgão soberano sobre a política de capacitação e atualização.

§ 2º - O Conselho do Curso de Pós-Graduação é o órgão de gestão acadêmica que, juntamente com a Coordenação, possui representação docente e discente.

§ 3º - O Corpo Docente é o conjunto de profissionais doutores credenciados pela Coordenação do Programa e de reconhecida competência para o ensino e a pesquisa em suas especialidades.

§ 4º - O Corpo Discente é o conjunto dos alunos matriculados no Programa.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 4º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação é composta por seis membros, com mandato de dois anos e direito à recondução:

I - Coordenador;

II - Vice-Coordenador;

III - Quatro Assistentes de Coordenação, representantes de diferentes linhas de pesquisa do Programa;

§ 1º - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação, membro do corpo docente, será designado pelo Coordenador da Coordenadoria de Gestão do Conhecimento do IPA, a partir de uma eleição realizada pelo Corpo Docente.

§ 2º - O Vice Coordenador será escolhido diretamente pelo Coordenador.

§ 3º - Os Assistentes serão escolhidos por eleição direta pelos docentes.

Artigo 5º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á periodicamente, por convocação do Coordenador.

§ 1º - O quórum para a reunião será composto pelo Coordenador ou Vice Coordenador e, no mínimo, dois Assistentes.

§ 2º - As deliberações, exceto as complementações e modificações deste regimento, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 6º - Compete à Coordenação do Programa de Pós-Graduação do IPA:

I - elaborar propostas de política de ensino de Pós-Graduação, para apreciação e aprovação do Conselho do Curso de Pós-Graduação, aplicando-as quando aprovadas;

II - elaborar propostas de criação de Áreas de Concentração do Programa para aprovação do Conselho do Curso de Pós-Graduação;

III - deliberar sobre o Regimento do Programa de Pós-Graduação e alterações propostas pelo Corpo Docente;

IV - deliberar sobre a estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação, bem como eventuais alterações propostas pelo Corpo Docente e aprovadas pelo Conselho do Curso de Pós-graduação;

V - acompanhar e avaliar o desempenho do Programa;

VI - deliberar sobre o credenciamento e desligamento de docentes;

VII - deliberar sobre o número máximo de orientandos por docente credenciado;

VIII - deliberar sobre o número máximo de vagas no Programa de Pós-graduação, proposto pelo Conselho, ouvido o Dirigente Institucional;

IX - definir o processo de seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação;

X - definir o processo de avaliação da proficiência em Língua Inglesa;

XI - definir o processo de avaliação dos Exames de Qualificação;

XII - deliberar sobre a admissão de candidatos ao doutorado que não possuam título de Mestre ou equivalente, ouvido o Conselho do Curso de Pós-Graduação;

XIII - deliberar sobre o desligamento de discentes, ouvido o Conselho do Curso de Pós-Graduação;

XIV - homologar a equivalência do título de Mestre outorgado a alunos de Doutorado, assim como a equivalência de créditos já obtidos por estes alunos, ouvido o Conselho do Curso de Pós-Graduação;

XV - deliberar sobre o cancelamento justificado de disciplina, ouvido o Conselho do Curso de Pós-Graduação;

XVI - conceder afastamento temporário do Programa de Pós-Graduação previsto em lei, ou devidamente comprovado e sujeito à avaliação do Conselho do Curso;

XVII - propor modificações no Regimento do Programa de Pós-Graduação, quando aprovadas por, no mínimo, quatro membros;

XVIII - zelar pelo cumprimento do presente regimento, das normas sobre o assunto e demais disposições pertinentes;

XIX - deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

Artigo 7º - São atribuições do Coordenador do Programa da Pós-Graduação:

I - representar o Programa de Pós-graduação nas diferentes instâncias e exercer a Coordenação das atividades acadêmicas do Programa;

II - convocar os membros da Coordenação de Pós-Graduação, divulgando previamente a agenda de reunião;

III - convidar, quando necessário, pessoas não pertencentes à Coordenação para esclarecimentos de matérias em discussão;

IV - designar membros da Coordenação para relatar processos a serem encaminhados;

V - emitir documentação de implementação das deliberações da Coordenação;

VI - fornecer informações sobre o Programa de Pós-Graduação, quando solicitadas pelos membros da Coordenação de Pós-Graduação, unidades do IPA e órgãos externos;

VII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 8º - O Conselho do Curso de Pós-Graduação é constituído de:

I - Presidente, na qualidade de Coordenador Geral, e na ausência deste pelo Vice Coordenador;

II - Dois assistentes da coordenação ou, na sua ausência, pelos seus respectivos suplentes;

III - Dois representantes dos docentes ou, na sua ausência, pelos seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, com direito à recondução por igual período;

IV - Dois representantes dos discentes ou, na sua ausência, pelos seus suplentes,

§ 1º - Os membros docentes e discentes do conselho do curso de Pós-Graduação serão indicados, respectivamente, pelo corpo docente e pelo corpo discente por processo eletivo, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º - No caso da inexistência de candidatos, a composição do Conselho do Curso de Pós-Graduação poderá ser reduzida e funcionará com um único representante docente e discente.

Artigo 9º - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação exerce a função de Presidente do Conselho do Curso e, em seu impedimento, esta será exercida por um dos membros da Coordenação do Programa de Pós-Graduação por ele escolhido.

Artigo 10º - Compete ao Conselho do Curso de Pós-Graduação:

I - propor modificações do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação à Coordenação do referido programa, respeitada a regulamentação vigente;

II - propor à Coordenação do programa o número de vagas para cada ano letivo, ouvido o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação e respeitando o número máximo de vagas do Programa;

III - propor o credenciamento e descredenciamento de docentes;

IV - assistir o Corpo Docente na elaboração das ementas de cada disciplina e da estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação, para deliberação da Coordenação de Pós-Graduação;

V - deliberar sobre propostas de coorientação;

VI - deliberar sobre as bancas de Qualificação e de Defesa de Mestrado e Doutorado e seus membros examinadores ;

VII - deliberar sobre a homologação de matrículas e títulos;

VIII - submeter o Regimento do Programa de Pós-Graduação e suas alterações à Coordenação da Pós-Graduação;

IX - acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos membros do Corpo Docente e Discente do Programa de Pós-Graduação;

X - encaminhar os casos omissos e considerados fora de sua competência à Coordenação de Pós-Graduação;

XI - zelar, no âmbito de sua competência, pelo fiel cumprimento deste Regimento, das normas e disposições pertinentes;

XII - realizar reuniões mensais, com quórum constitutivo de maioria absoluta, ou seja, 50% dos membros de cada categoria.

Artigo 11º - São atribuições do Presidente do Conselho do Curso:

I - exercer a coordenação das atividades acadêmicas do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Curso de Pós-Graduação;

III - convocar e presidir reuniões com docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação;

IV - designar as bancas examinadoras e comissões *ad hoc*;

V - emitir a documentação de implementação das deliberações do Conselho do Curso de Pós-Graduação;

VI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

VII - conferir graus, títulos e certificados.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Artigo 12º - O Corpo Docente é o conjunto de profissionais doutores credenciados pelo Coordenação do Programa.

Artigo 13º - Compete aos membros do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação:

I - ministrar e responsabilizar-se por disciplinas constantes do currículo do Programa de Pós-Graduação;

II - exercer a orientação acadêmica de alunos e orientar os trabalhos de Dissertações e Teses, atentando aos prazos estabelecidos neste Regimento;

III - participar das reuniões convocadas pela Presidente do Conselho do Curso;

IV - informar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação sobre o oferecimento de disciplinas para cada período letivo;

V - propor modificações no Regimento do Programa de Pós-Graduação, junto ao Conselho do Curso, por meio dos representantes dos docentes;

VI - elaborar as ementas de cada disciplina para deliberação da Coordenação de Pós-Graduação;

VII - eleger os representantes e seus suplentes para o Conselho do Curso;

VIII - opinar, junto ao Conselho do Curso, por meio dos representantes dos docentes, sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;

IX - fornecer, quando solicitado pela Coordenação, informações necessárias à elaboração do relatório anual do Programa ou de outros documentos de interesse do Programa;

X - apreciar, por solicitação da Coordenação, projetos, relatórios de alunos e outros processos de interesse do Programa;

XI - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, o Regimento, as normas e as disposições pertinentes.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Artigo 14º - O corpo Discente do Programa de Pós-graduação é constituído pelos alunos regularmente matriculados.

Artigo 15º - O corpo discente elegerá os representantes e seus suplentes para o conselho do curso de Pós-Graduação, com mandato de dois anos e direito à recondução por igual período.

Artigo 16º - Cada aluno deverá cumprir o Regimento, as normas e as disposições pertinentes.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 17º - Para admissão ao Programa de Pós-Graduação, o candidato deverá ser aprovado em processo de seleção, a ser definido pela Coordenação do Pós-Graduação, e

satisfazer os seguintes requisitos:

I - Para Mestrado:

a) possuir diploma ou declaração de conclusão de grau superior pleno outorgado por instituição nacional reconhecida pelo MEC, ou por instituição estrangeira, reconhecida no Brasil, cuja aceitação, no segundo caso, dependente de aprovação da Coordenação da Pós-Graduação, ouvida a avaliação do Conselho do Curso de Pós-Graduação;

b) possuir suficiência em língua inglesa;

c) apresentar no ato da matrícula dentro dos prazos estabelecidos a documentação exigida.

II - Para Doutorado:

a) ser portador do título de Mestre outorgado por Instituição nacional reconhecida pelo MEC, ou por instituição estrangeira, reconhecida no Brasil, sendo que o título poderá vir a ser dispensado, excepcionalmente, a critério da Coordenação de Pós-Graduação, ouvido o Conselho do Curso de Pós-Graduação, conforme artigo 6º, item XII, do presente Regimento.

b) o candidato que concluir o Mestrado no próprio Programa de Pós-Graduação (egresso) poderá vir a ser dispensado do processo de seleção, a critério da Coordenação da Pós-Graduação e ouvido o Conselho do Curso de Pós-Graduação, desde que atenda o artigo 18 do presente Regimento;

c) possuir proficiência em língua inglesa;

d) apresentar no ato da matrícula dentro dos prazos estabelecidos, a documentação exigida.

Artigo 18º - O aluno egresso do Mestrado, que tenha interesse em se matricular no Doutorado, poderá requerer vaga, desde que atenda aos itens abaixo relacionados:

I - a solicitação de matrícula deverá ser realizada em até dois semestres letivos após a homologação do Mestrado;

II - a solicitação de matrícula deverá ser entregue com até dois meses de antecedência ao próximo período regular de matrícula;

III - o requerimento de vaga deverá conter:

a) ofício do orientador solicitando avaliação do pedido de matrícula pela Coordenação de Pós-Graduação;

b) projeto de pesquisa completo, incluindo a viabilidade financeira para sua execução e cronograma de atividades para 48 (quarenta e oito) meses;

c) currículo Lattes do aluno, com ênfase na produção oriunda do Mestrado.

§ 1º - O aluno egresso do Mestrado, com bolsa garantida para o doutorado, poderá requerer matrícula fora do período regular, desde que atenda aos itens I e III estabelecidos no “caput” deste artigo.

Artigo 19º - Ao aluno de Mestrado matriculado no Programa poderá ser concedida a transferência para o Doutorado direto, por solicitação justificada do orientador, acompanhada de relatório sucinto de desempenho para apreciação do Conselho do Curso de Pós-Graduação.

§ 1º - A solicitação de transferência para o Doutorado direto deverá ser realizada antes de o aluno completar 20 (vinte) meses no Programa.

§ 2º - O exame de qualificação de Doutorado deverá ser realizado mesmo que o aluno já o tenha realizado durante o período em que esteve matriculado no Mestrado.

§ 3º - No caso da concessão prevista no caput deste artigo, o tempo já cumprido no mestrado será contabilizado para o Doutorado.

Artigo 20º - Em caso de alteração do regimento no decorrer do Programa de Pós-Graduação, o aluno poderá optar por um dos Regimentos, mediante solicitação formal com anuência prévia do orientador.

Artigo 21º - A admissão do candidato ao Programa de Pós-Graduação ficará vinculada ao aceite prévio do orientador e à homologação da matrícula pelo Conselho do Curso de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 22º - O Programa de Pós-Graduação de Mestrado e de Doutorado compreendem a realização de disciplinas, seminários, trabalhos de laboratório, trabalhos de campo e estudos orientados, exame de qualificação, bem como acompanhar as atividades de pesquisa e trabalhos de conclusão.

Parágrafo único. É obrigatória a matrícula em Atividade de Pesquisa nos períodos em que o aluno não estiver matriculado em disciplinas, exceto quando estiver em licença maternidade, paternidade ou adotante ou em afastamento concedido pela Coordenação de Pós-Graduação.

Artigo 23º- Cada aluno terá um orientador, aprovado pelo Conselho do Curso de Pós-graduação, dentre o Corpo Docente.

§ 1º O orientador deverá fixar o programa de estudos do aluno, acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa.

§ 2º Os alunos poderão ter um co-orientador, desde que a participação seja devidamente justificada pelo orientador e aprovada pelo Conselho do Curso de Pós-Graduação.

Artigo 24º- O aproveitamento em cada disciplina de Pós-graduação será avaliado por meio de provas, exames ou trabalhos, a critério do(s) Docente(s) e expresso pela atribuição de um dos seguintes conceitos/notas:

I - A = 9-10 (excelente);

II - B = 7-8 (bom);

III - C = 6 (regular);

IV - D = 5 (insuficiente).

§ 1º - O aluno será considerado aprovado em uma disciplina quando tiver os conceitos: A, B e C e frequência igual ou superior a 75% da carga horária.

§ 2º - Nos casos em que não se aplicarem os conceitos de avaliação previstos nos incisos I a IV deste artigo, como em estudos orientados, disciplinas externas, seminários, atividades de pesquisa, serão atribuídos os conceitos P (aprovado) e R (reprovado) e, no caso de abandono de atividade será atribuído o conceito R.

§ 3º - Para a obtenção do título, o aluno deverá obter conceito global igual ou superior a B (7-8).

Artigo 25º - A disciplina Seminários Gerais é de caráter obrigatório para alunos de Mestrado e Doutorado.

Artigo 26º - O Estágio de Docência é obrigatório para os doutorandos bolsistas da CAPES e segue portaria estabelecida pela CAPES.

Artigo 27º - O aluno terá direito a cancelar matrícula em disciplina não condensada até, no máximo, quatro semanas após o início do período letivo e em disciplina condensada, até que tenham transcorrido 15% das aulas.

Artigo 28º - O aluno de Mestrado deverá completar no mínimo 110 (cento e dez) créditos, sendo 25 (vinte e cinco) em disciplinas e 85 (oitenta e cinco) pela dissertação, e o Doutorado deverá completar no mínimo 205 (duzentos e cinco) créditos, sendo 40 (quarenta) em disciplinas e 165 (cento e sessenta e cinco) pela tese.

Parágrafo único - No caso de falta de 1 (um) ou 2 (dois) créditos para a conclusão do Mestrado ou Doutorado, o Conselho do Curso de Pós-Graduação poderá avaliar, mediante solicitação formal do aluno e anuência do orientador, atividades extracurriculares ou créditos excedentes do Mestrado, no caso do Doutorado, para integralizar a carga total de créditos necessários para a obtenção do título.

Artigo 29º - Cada 15 (quinze) horas-aula corresponderá a um crédito.

Artigo 30º - O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação, a critério da Coordenação da Pós-Graduação, quando:

I – obtiver conceito igual ou inferior a C (6; regular), em duas disciplinas em um único semestre;

II – obtiver conceito D (5; insuficiente), R (Reprovado) ou abandono em qualquer disciplina;

III – não se matricular semestralmente em disciplina ou atividade de pesquisa, sem apresentar justificativa;

IV - ficar constatada, pelo orientador, ausência de atividade de pesquisa.

Parágrafo único - Casos omissos serão avaliados pela Coordenação.

Artigo 31º - A critério do Conselho do Curso de Pós-Graduação, poderão ser aceitos até 30% de créditos de disciplinas obtidos em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES.

Parágrafo único - Os créditos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser obtidos somente após a matrícula na Pós-Graduação.

Artigo 32º - O título de Mestre, homologado pelo Conselho do Curso de Pós-Graduação, corresponderá a 30 (trinta) créditos em disciplinas no cômputo para o Doutorado.

Artigo 33º - Todo aluno de mestrado ou de doutorado deverá se submeter a um Exame de Qualificação, perante uma Banca Examinadora, que evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica e didática.

§ 1º - A Banca do Exame de Qualificação será constituída por três membros, sendo no mínimo um deles docente do programa, exceto o orientador, e um externo ao Programa.

§ 2º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses após o ingresso no Programa para o Mestrado e em até 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado.

§ 3º - A não realização do Exame de Qualificação no prazo estabelecido poderá implicar na reprovação do aluno, a critério da Coordenação de Pós-graduação, ouvido o Conselho do Curso.

§ 4º - Ao aluno reprovado no Exame de Qualificação será concedida uma nova oportunidade para realizá-lo em até 2 (dois) meses após a data do primeiro exame e, caso haja uma nova reprovação, o aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 34º - Todo aluno de Mestrado deverá apresentar, perante a Banca Examinadora, uma Dissertação em que revele domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

Artigo 35º - Todo aluno de Doutorado deverá defender, perante uma Banca Examinadora, uma tese que represente trabalho individual, original, fruto da atividade de pesquisa, com real contribuição para a área do conhecimento.

Artigo 36º - A apresentação final do trabalho de conclusão de Mestrado e Doutorado deverá ser realizada em sessão pública, em data e hora previamente divulgados, perante a uma Banca Examinadora constituída por três membros titulares e dois suplentes para o Mestrado, e por cinco membros titulares e dois suplentes para o Doutorado.

§ 1º - Pelo menos um dos membros da Banca Examinadora da dissertação de Mestrado e dois membros da Tese de Doutorado devem ser externos ao Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Vegetal e Meio Ambiente.

§ 2º - Os membros da Banca Examinadora da dissertação ou da tese emitirão pareceres individuais por escrito, devendo a aprovação do trabalho ser feita por mais de 50% deles, constar de ata assinada por todos e pela Secretária do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Artigo 37º - Para a obtenção do título de Mestre são necessários:

- I - mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas;
- II - aprovação em Exame de Qualificação;
- III - conceito global igual ou superior a B (7-8);
- IV - Aprovação de uma Dissertação, correspondendo a 85 (oitenta e cinco) créditos;
- V - solicitação de homologação do título em até 5 (cinco) meses a contar da data da defesa, acompanhada da documentação exigida e disponibilizada no site do Instituto de Pesquisas Ambientais.

Artigo 38º - Para a obtenção do título de doutorado são necessários:

- I - mínimo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas;
- II - conceito global igual ou superior a B (7-8);
- III - aprovação em Exame de Qualificação;
- IV - aprovação de uma Tese, correspondendo a 165 (cento e sessenta e cinco) créditos; e,

V - solicitação de homologação do título em até 5 (cinco) meses a contar da data da defesa, acompanhada documentação exigida e disponibilizada no site do Instituto de Pesquisas Ambientais

Artigo 39º - A banca da dissertação de Mestrado somente será constituída após o cumprimento dos incisos I, II e III do artigo 37 e a da tese de Doutorado após o cumprimento dos incisos I, II e III do artigo 38, e observado o prazo de defesa de 24 (vinte e quatro) meses para a Dissertação de Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para a Tese de Doutorado, exceto nos casos de “Licença de Maternidade, Paternidade ou Adotante” oficialmente documentados, conforme normas vigentes da CAPES.

§ 1º - O prazo mencionado no *caput* deste artigo será computado a partir do início da primeira matrícula no Programa de Pós-graduação do aluno.

§ 2º - A Coordenação de Pós-graduação poderá autorizar a prorrogação do prazo de defesa e desligamento temporário de matrícula em casos especiais, plenamente justificados.

§ 3º - O desligamento de um aluno do Programa, quando concedido, não poderá exceder 6 (seis) meses.

Parágrafo único - Casos omissos serão avaliados pela Coordenação.

CAPÍTULO X DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Artigo 40º - Ao concluinte do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único - O diploma será assinado pelo Coordenador da Coordenadoria de Gestão do Conhecimento, pelo Coordenador do Programa e pela pessoa diplomada.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41º - Este Regimento poderá ser alterado por força de Lei ou conforme o estabelecido no inciso III do artigo 6º deste Regimento.

Artigo 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pós-Graduação, ouvido o Conselho do Curso de Pós-graduação.

Artigo 43º - Caso um aluno sinta-se submetido a situações, que em sua opinião, possam configurar assédio, deve recorrer à Ouvidoria da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, de modo a garantir o sigilo e a privacidade da denúncia.

Artigo 44º - A Portaria referente ao presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria IPA 12/2025.

MARCO AURÉLIO NALON